PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 85/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 19.575, DE 02 DE JULHO DE 2028, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO AJUDE FOCINHOS EM CURITIBA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024

Altera o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2028, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos em Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2028, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos, com sede no Município de Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente, visto que, a Associação Ajude Focinhos transferiu o logradouro da sua sede para o município de Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba.

Através desta alteração, a entidade poderá solicitar subsídios governamentais e outros benefícios referentes ao trabalho realizado por ela.

Isto posto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da proposição.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **85** e o código CRC **1E7F0C8F5D2B2FC**

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

QUARTA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO AJUDE FOCINHOS"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO AJUDE FOCINHOS** é uma associação civil, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na **RUA JANDAIA DO SUL, 442, EMILIANO PERNETA, PINHAIS – PARANÁ, CEP 83324-440**, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade:

1. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos e dar quando possível assistência veterinária, em suas instalações, e ou na falta destas, em hotéis e clínicas veterinárias conveniadas, ou em residências particulares e/ou lares temporários, obedecidas às prescrições deste Estatuto;

2. Encaminhar os animais recolhidos, quando possível, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Entidade;

3. Promover o voluntariado;

4. Contribuir com o controle de natalidade dos animais, especialmente através do seu encaminhamento para realização de procedimento cirúrgico (castração) em clínicas veterinárias conveniadas;

5. Estimular o ato da adoção de animais adultos e filhotes e a posse responsável;

6. Colaborar com o Poder Legislativo no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, de todas as espécies;

7. Fiscalizar o cumprimento de leis relativas a animais, promovendo ações competentes, quando necessário, judicial e extrajudicialmente;

8. Criar, promover e participar de eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da Associação e promover a adoção dos animais resgatados pela associação;

9. Orientar quando necessário sobre cuidados com os animais domésticos, caracterização de maus tratos e afins.

Art. 3º – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

Art. 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I) Fundadores: aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
II) Contribuintes: que contribuírem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da associação, ao longo do ano civil;
III) Beneméritos: os que se tornarem merecedores desse título, que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo 1º - A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

Parágrafo 2º - A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, aqueles que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes e não recebe qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

Art. 6º - São direitos do associado:

I) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
II) Encaminhar a Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da associação;
III) Participar das campanhas realizadas pela associação;
IV) Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - São deveres do Associado:

I) Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
II) Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
III) Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
IV) Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
V) Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;
VI) Solicitar previamente à diretoria autorização para realizar qualquer ato em nome da Associação que acarrete quaisquer responsabilidades ou ônus a esta, especialmente o recolhimento de novos animais;
VII) Manter em dia a contribuição mensal prevista no regimento interno.

Art. 8º - Será excluído do Quadro Social, a critério da Diretoria, mediante procedimento a ser regulado no regimento interno, o associado que:

I) Voluntariamente o requerer, mediante solicitação por escrito;

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

II) Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;

III) Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

IV) Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da Associação;

V) Apresentar inadimplência da contribuição mensal por mais de 03 (três) meses consecutivos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Deliberativo.

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os associados adimplentes no gozo de seus direitos.

Art. 11º - Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12º - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário.

Art. 13º – Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, através de circular distribuída aos associados, ou por meio eletrônico, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I – a matéria objeto da convocação;

II – local e hora da instalação dos trabalhos;

III – horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 14º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 15º – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, que em sua ausência, será substituído por um membro indicado pelos presentes.

Art. 16º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria ordinariamente uma vez ao ano, e compete:

I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;

III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º – A convocação extraordinária poderá ser feita pela Diretoria ou por um grupo de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, sendo que, na primeira hipótese, se dará através de circular distribuída aos associados, ou por meio eletrônico, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

Parágrafo 2.º - O Procedimento para convocação extraordinária pelo grupo de associados previstos no parágrafo 1.º será disciplinada no regimento interno.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por quatro membros, assim discriminados:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

Art. 18º – O mandato dos membros da Diretoria será de dois (2) anos.

Parágrafo único - Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Art. 19º – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

I – instituir e manter todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;

II – cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;

III – apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, o relatório e demonstrações exigidas em lei;

IV – convocar as Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;

V – autorizar o Presidente a constituir advogado;

VI – Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;

VII – Resolver os casos omissos deste Estatuto;

VIII – Elaborar o Regimento Interno;

IX – Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

X – celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 21º – Compete ao Presidente;

I – representar a Associação em todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores e prepostos.

II – presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações.

III – presidir a Assembléia Geral.

VI – fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico.

V – abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.

Art. 22º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

I – executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II – encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III – colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;

IV – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

III – apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

V – aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;

Art. 25º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – o controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade.

II – examinar os livros de escrituração da Associação;

III – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Art. 26º – O Conselho Deliberativo, no ato da sua primeira reunião, elegerá, dentre seus membros, quem o presidirá.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 27º – O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterá os seguintes documentos:

I - relatório anual e execução de atividades;

II - demonstrações de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial e balanço social;

IV - notas explicativas, caso necessário.

Art. 28º – Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições mensais dos associados, donativos, resultados de venda de produtos relacionados aos objetivos da Associação, além de rendas oriundas da organização de bazares, bingos beneficentes, rifas e sorteios em geral.

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

Art. 29º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO AJUDE FOCINHOS em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 30º - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 30º – A Associação será dissolvida mediante decisão de 2/3 de seus associados, em Assembleia Geral convocada especial para este fim, ou nos casos previsto em lei. Onde no caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, dentro desta capital, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 32º – A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como os demais associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 34º – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 dos membros presentes à Assembleia.

Art. 35º – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º – O presente Estatuto será registrado no cartório competente.

Pinhais, 20 de janeiro de 2018.

PINHAIS-PR

Maisa Demenek de Oliveira
MAISA DEMENEK DE OLIVEIRA – Presidente

Fernandes
VANESSA ARAUJO FERNANDES – Secretária

PINHAIS-PR

CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA (OAB/PR 35.749) – Advogado

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Léllis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone (41)3033-3200
PROTOCOLO Nº 0023604 - REGISTRO Nº 0000765/02 - LIVRC
A-065 - Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,08
Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$8,70, ISS: R$0,96
Pinhais-PR, 28 de fevereiro de 2018
Karen Lúcia Cordeiro Andersen
Oficial Designada
Selo Digital nº FYamE.zr7ad.n9ND9, Controle: Fq7Kj.67nEe
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
Rosicler do Rocio Coradir
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheco a(s) firma(s) da:
[3vbtyMo1]-MAISA DEMENEK DE OLIVEIRA....
[3vbtQMO1]-CARLOS CAETANO ZARPELLON DA..
COSTA.....
por SEMELHANCA.....
Em testemunho da verdade.
Pinhais, 23 de fevereiro de 2018

040-JAMILENA CHAMBEK DE PAULA
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: FT
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Y5tMm . pJm8s . YM7Q8 - HyQHq . FfK7V
Consulte o selo digital em
http://funarpen.com.br

ASSOCIAÇÃO Ajude Focinhos Curitiba

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

2º RTD / RCPJ 01/01 CURITIBA-PR

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AJUDE FOCINHOS EM CURITIBA

No dia **25 de novembro de 2017**, nesta capital, na **PRAÇA SANTA FILOMENA,** Av. Augusto Stresser Esquina com o trilho do trem – Bairro Hugo Lange, reuniram-se de acordo com a lista de presença abaixo, na qualidade de membros da diretoria e fundadores, para tratar da seguinte pauta: **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO** da associação e **CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO** para os cargos da associação.

Para presidir os trabalhos, apresentou-se **MAISA DEMENEK DE OLIVEIRA**, que escolheu a mim **MARIANA TANAKA** para secretariá-la.

Em seguida, submeteu à votação proposta de alteração do endereço da associação. A proposta foi imediatamente aprovada por unanimidade, para que o endereço passe a constar da seguinte forma: **RUA JANDAIA DO SUL, 442, EMILIANO PERNETA, PINHAIS – PARANÁ, CEP 83324-440.**

Ainda, em razão do premente término do mandato da atual diretoria e conselho deliberativo, foi proposto que a eleição para o próximo biênio seja marcada para a primeira semana do mês de dezembro. A proposta foi aprovada por unanimidade, devendo ser expedido o respectivo edital de convocação.

E, por fim, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente.

Curitiba, 25 de novembro de 2017.

Maisa Demenek de Oliveira

Presidente
Maisa Demenek de Oliveira
CPF 076.000.359-95

Vice-Presidente
Carlos Caetano Zarpellon da Costa
CPF: 041.523.399-26

Tesoureira
Angelica Cryslaine Ferla
CPF: 049.156.419-88

Mariana Tanaka

Secretária
Mariana Tanaka
CPF: 059.471.699-32

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1101126
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Léllis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROTOCOLO Nº 0023485 - REGISTRO Nº 0000765/00 - LIVRC A-065 - Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,08
Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$8,70, ISS: R$0,96
Pinhais-PR, 19 de janeiro de 2018.

Karen Lúcia Cordeiro Andersen
Oficial Designada

Selo Digital nº TjbcX.RC29Y.WqaM9, Controle: Fq5Gz.byFdM
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br

Rosicler do Rocio Coradir
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisa de Fatima Dudecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferracini
Rodrigo Auer Lopes

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO Nº jbffE.mYdHn.tLDvJ-vcZ7a.HoVyv
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.101.126
AVERBADO AO REGISTRO Nº 11.736
Curitiba-PR, 14 de dezembro de 2017

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,54, ...
R$1,10, ISS: R$0,72

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 93-688 AO 2ºOFÍCIO
Selo Digital: sy7mv VWXnX roTjn - ZsIhD hDNz
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício da FUNARPEN VRCs 0,182

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$14,00
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 5,20
[ ]SELO R$ 2,20

Curitiba,04/12/2017

Procuradoria Geral do Município PROCE

LEI Nº 1967, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública a Associação Ajude Focinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, a Associação Ajude Focinhos, com sede administrativa localizada na Rua Jandaia do Sul, 442, e foro no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I- deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos;

III- alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 17 de maio de 2018.

MARLY FAGUNDES PAULINO
Prefeita Municipal

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P58041320067815.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.934.020/0001-06 **MATRIZ**		**26/02/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AJUDE FOCINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO AJUDE FOCINHOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JANDAIA DO SUL	**442**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.324-440	**EMILIANO PERNETA**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MDEMENEK@GMAIL.COM	**(41) 3033-0922**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:45:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 14320/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 85/2024.**

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14320** e o código CRC **1E7D0D8B9D7D3AC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.575 - 02 de Julho de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10222 de 3 de Julho de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos em Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos em Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de julho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Stephanes Junior
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 14323/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14323** e o código CRC **1B7B0A8B9A7B3ED**

DESPACHO - DL Nº 9198/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9198** e o código CRC **1F7B0B8E9F7D5DD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

. Nº 1/2024

Senhor Presidente,

O deputado que o presente subscreve, vem através deste, solicitar alteração no texto, no qual, existe, erros de digitação indicando erroneamente o ano da lei seguinte forma: “LEI Nº 19575 - 02 DE JULHO DE **2028".** Para a seguinte correção: LEI Nº 19575 - 02 DE JULHO DE **2018".**

Diante o exposto, peço que minha solicitação seja considerada com estima.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1** e o código CRC **1E7F0B9A8F3E1CC**

Diário Oficial do Município

Edição Nº 238 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 22 de Maio de 2018

Lei

Lei 1967/2018, de 17/05/2018

Declara de Utilidade Pública a Associação Ajude Focinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, a Associação Ajude Focinhos, com sede administrativa localizada na Rua Jandaia do Sul, 442, e foro no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:
I- deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do artigo anterior;
II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos;
III- alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhais, 17 de maio de 2018.

MARLY FAGUNDES PAULINO
Prefeita Municipal

PARECER DE COMISSÃO Nº 82/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

Projeto de Lei Nº 85/2024

Autoria: Deputado Alexandre Amaro

Altera o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2028, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos em Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob o nº 85/2024, objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2028, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos em Curitiba, com sede no Município de Curitiba.

Na justificativa, esclarece que a Associação Ajude Focinhos transferiu o logradouro da sua sede para o município de Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, conforme documentação acostada.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2028, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos, para adequar a legislação à nova sede da associação transferida para o município de Pinhais, Estado do Paraná.

Anexada a Lei Municipal do Município de Pinhais, Lei nº 1.967, de 17 de maio de 2018 que declara a Associação Ajude Fucinhos como de utilidade pública, bem como a Quarta Alteração do Contrato Social com o novo endereço da sede e ratifica a não remuneração de seus dirigentes.

Diante disto, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui condições de tramitar, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, bem como pelo atendimento dos requisitos Regimentais.

Por fim, para mero ajuste de erro material, vez que a data da Lei indicou erroneamente o ano da norma 2028, enquanto o certo seria 2018, propõe-se um Substitutivo Geral nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, inc. II do RIALEP, além da retificação da ementa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo Geral em anexo.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 85/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 19.575, 02 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 19.575, de 02 de julho de 2018, que concede o Título de Utilidade Pública.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ajude Focinhos, com sede no Município de Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **82** e o código CRC **1C7F1E0A2C6B9EF**

INFORMAÇÃO Nº 14580/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 85/2024, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14580** e o código CRC **1D7F1E0B3C3E5AE**

DESPACHO - DL Nº 9328/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9328** e o código CRC **1F7E1B0D3C3A5EA**